

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Saete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, o Decreto nº 28.508 de 08/09/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.960 de 08/09/2020, páginas 4 e 5, passando a constar a seguinte redação:

DECRETO Nº 28.508, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

§ 19. [...]

[...]

X - permitido aos estabelecimentos, no período noturno, a utilização do canteiro central das avenidas para consumo de alimentos.

[...]

§ 24. [...]

[...]

IV - Revogado.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela constante no Anexo I, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020 e alterações, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 9 de setembro de 2020** e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Giuliano Inzis
**Secretário Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Fernando Castro da Silva Maraninchi
**Diretor Superintendente do
FOZTRANS**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

ANEXO AO DECRETO Nº 28.508

“ANEXO I – DECRETO Nº 28.303

TABELA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

HORÁRIO	ATIVIDADES
[...]	
5h às 00h	<ul style="list-style-type: none"> - lojas de conveniência em postos de combustíveis; - supermercados, mercados e mercearias; - panificadoras e confeitarias; - comércio varejista de bebidas (disk-bebidas).
[...]	
24h	<ul style="list-style-type: none"> - atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo radiodifusão de sons e de imagens, os jornais e as revistas, dentre outros, bem como as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas a esta atividade e serviços; - borracharia e socorro mecânico; - clínicas de saúde e veterinária de atendimento continuado; - farmácias e manipulação de fórmulas; - hospitais e serviços ambulatoriais de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, vinculados a instituições hospitalares; - indústrias de produção continuada; - lavanderia industrial e hospitalar; - locadoras de veículos; - meios de hospedagem; - obras públicas de infraestrutura; - postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277; - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; - segurança pública e privada, incluídas vigilância; - serviços aduaneiros, logística de transporte e comércio exterior (importação e exportação); - serviços aeroportuários; - serviços de assistência social de proteção social especial de alta complexidade; - serviço de coleta de resíduos pela concessionária; - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais; - serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros; - serviços de urgências e emergência em saúde e veterinárias; - serviços funerários; - Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros.

” (NR)